

PARECER CREMEB Nº 22/08

(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 05/06/2008)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 141.276/07

ASSUNTO: Comportamento do Médico plantonista em face a troca de equipe de plantão hospitalar.

RELATOR: Cons. Jecé Freitas Brandão.

EMENTA: É falta grave o plantonista abandonar o plantão antes da chegada do substituto. O gestor deverá adotar as providências necessárias à manutenção do atendimento priorizando sempre os interesses dos pacientes do setor de urgência e emergência.

A presente consulta se deve a solicitação de um médico plantonista a este Conselho, nos termos abaixo transcritos in verbis:

Venho através desta solicitar parecer sobre troca de plantão, quando o substituto não comparece e a coordenação não consegue outro plantonista. Avisar à coordenação que o outro não chegou torna possível a minha saída do plantão? Onde termina a minha responsabilidade e onde começa a responsabilidade da coordenação? Com que antecedência devo avisar que não desejo ou não posso mais comparecer ao plantão, sem prejuízo legal? Em caso de plantão em Hospital Público quando o contrato já venceu há alguns dias (meses) e o gestor não renovou, quando o serviço pode ser interrompido sem que seja caracterizado abandono de plantão?

Como se pode ver o consulente formula quatro questões que passamos a respondê-las abaixo:

Questão 01:

Como proceder quando ao fim do plantão o novo plantonista não comparece e a coordenação do plantão não consegue outro plantonista?

O Art. 37 do CEM reza que é vedado ao médico deixar de comparecer o plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior.

O não comparecimento do plantonista no horário de seu plantão, na ausência de motivo de força maior é considerado falta ética, devendo o fato ser comunicado a Direção Técnica da Unidade e a Comissão de Ética ou ao CREMEB para devidas providências.

Também comete infração ética o plantonista que abandona o plantão sem a presença do substituto. Acerca disso nos ensina o mestre Genival Veloso de França: “falta mais grave é a do médico que abandona o plantão sem a presença do seu substituto, pois aí está caracterizada a imprudência, pela possibilidade de um dano ao paciente”. Ressalte-se ainda que as faltas por omissão são sempre punidas como delitos de perigo, não necessitando, portanto, da existência imprescindível do dano. Basta que o autor, nos casos de responsabilidade médica, exponha a vida ou a saúde de um ou de vários indivíduos a perigo direto e iminente. O resultado dano é apenas um fator de gravidade da pena. Como se pode ver o plantonista tem dever de permanecer no plantão até que a continuidade da assistência de urgência e emergência esteja garantida.

Questão 02:

Onde termina a responsabilidade do plantonista em fim de plantão e onde começa a responsabilidade da Coordenação do Plantão?

São responsabilidades concomitantes. A do plantonista como explicitado acima, ele deve obediência do Artigo 37 do CEM e salvo por motivo de força maior, deve permanecer no plantão, garantindo a continuidade da assistência aos pacientes da urgência e emergência até que seja substituído por novo plantonista.

Questão 3:

Com que antecedência deve o plantonista avisar a Coordenação que não deseja ou não pode mais comparecer ao plantão sem prejuízo legal?

Do ponto de vista trabalhista, depende do previsto no contrato de trabalho em particular. Supletivamente pode-se utilizar os 30 dias previstos na Lei trabalhista. No campo ético-profissional não há precisão em números de dias.

Questão 4:

Em caso de plantão em Hospital Público, quando o contrato já venceu há dias (meses) e o gestor não renova, quando a prestação do serviço pode ser interrompida sem que seja caracterizado abandono de plantão?

A obrigatoriedade da prestação do serviço legalmente cessa com o fim do contrato de trabalho, não cabendo portanto a caracterização como abandono de plantão. A exceção se aplica quando na data do encerramento do contrato o médico encontrar-se no curso de um plantão, posto que só poderá afastar-se após a chegada do substituto.

Considerando-se as características da atividade médica, sugerimos que o profissional comunique por escrito à Coordenação, reiteradamente, por um tempo mínimo de 30 dias, a iminência de encerramento do contrato.

Cabe ao gestor adotar as providências necessárias à manutenção do atendimento priorizando sempre os interesses dos pacientes do setor de urgência e emergência.

Salvador, 07 de maio de 2008

Cons. Jecé Freitas Brandão
Relator.